

**UNIVERSIDADE DOS AÇORES****Despacho (extrato) n.º 34/2019**

Por despacho de 9 de novembro de 2018, do Reitor da Universidade dos Açores, foi autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor José Noronha Rodrigues vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 13 de agosto de 2018.

4 de dezembro de 2018. — O Administrador, *Nuno Henrique Oliveira Pimentel*.

311877844

**Reitoria****Despacho n.º 35/2019****Regulamento de mobilidades Outgoing Erasmus+**

Considerando as disposições conjugadas constantes no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES e da alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, aprovo o Regulamento de mobilidades Outgoing Erasmus+.

6 de novembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

## ANEXO

**Regulamento de mobilidades Outgoing Erasmus+ da Universidade dos Açores****Preâmbulo**

O Programa Erasmus+ enquadra-se no esforço de promoção do capital humano e social da Europa numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, através da concessão de apoios nos domínios da educação, da formação e da juventude. O Programa incentiva a cooperação entre instituições de ensino superior dos Países do Programa e dos Países Parceiros, adiante denominadas simplesmente IES, através da mobilidade de estudantes, trabalhadores docentes e investigadores, não docentes e não investigadores, para efeitos de estudo, estágio, ensino e formação.

A Universidade dos Açores, doravante denominada UAc, participa neste Programa, celebrando, para o efeito, um conjunto de acordos bilaterais com instituições congéneras estrangeiras, os quais permitem a mobilidade de estudantes, para fins de estudo (SMS) e de estágio (SMT), bem como a mobilidade de trabalhadores para fins de ensino (STA) e de formação (STT).

A participação da UAc neste Programa visa aprofundar a internacionalização do ensino e da investigação promovidos pela instituição, contribuir para o enriquecimento das experiências culturais e profissionais de estudantes e colaboradores próprios e visitantes, bem como apoiar a consolidação de uma cidadania europeia.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece os termos da mobilidade de estudantes, trabalhadores docentes e investigadores, e não docentes e não investigadores da UAc no âmbito do Programa Erasmus+ adiante também designado por Programa.

2 — Este regulamento respeita as orientações de gestão do Programa apresentadas no Guia do programa ERASMUS+ em vigor, da responsabilidade da Comissão Europeia, procurando contribuir para a boa aplicação do mesmo, clarificando os procedimentos de funcionamento do Programa na UAc.

3 — Este regulamento não dispensa a consulta do Guia do programa ERASMUS+ em vigor, disponibilizado no sítio do programa na Internet.

**Artigo 2.º****Gestão do Programa**

1 — A gestão do Programa é da responsabilidade do Coordenador Institucional Erasmus, adiante designado por Coordenador Institucional, com o apoio do Gabinete de Relações Externas, adiante designado por GRE.

2 — Para a prossecução dos objetivos do Programa, o Coordenador Institucional conta com a colaboração dos Coordenadores da Mobilidade, que integram a Comissão para os Programas de Mobilidade, adiante designada por Comissão.

**Artigo 3.º****Coordenador Institucional**

1 — O Coordenador Institucional é nomeado pelo Reitor, pelo período de dois anos letivos.

2 — Ao Coordenador Institucional compete zelar pela aplicação dos princípios orientadores do Guia Erasmus+ e demais disposições da Comissão Europeia e da Agência Nacional Erasmus+, designadamente:

- a) Promover o Programa junto da comunidade académica e do público em geral;
- b) Incentivar a celebração de Acordos Bilaterais com instituições parceiras e proceder à respetiva assinatura;
- c) Garantir os procedimentos de candidatura, seleção e seriação dos candidatos;
- d) Zelar pelo bom funcionamento do Programa;
- e) Assegurar o cumprimento dos contratos celebrados com a Comissão Europeia e com os beneficiários.

**Artigo 4.º****Coordenadores da Mobilidade**

1 — O Coordenador da Mobilidade é um docente e/ou investigador indicado pelo Coordenador Institucional, ouvido o responsável da respetiva unidade orgânica.

2 — Ao Coordenador da Mobilidade compete:

- a) Analisar e propor a assinatura de Acordos Bilaterais com as IES elegíveis;
- b) Estabelecer um contacto regular com as IES parceiras, a fim de negociar os programas de estudo e de acompanhar os progressos dos estudantes;
- c) Participar nas atividades da Comissão;
- d) Orientar os(as) estudantes *outgoing* na seleção das universidades de acolhimento, alertando-os(as) para o nível de língua de instrução requerido;
- e) Apoiar os estudantes *outgoing* e *incoming* na elaboração dos respetivos contratos de estudo, aprovando-os;
- f) Pronunciar-se relativamente a pedidos de mobilidade e de prolongamento da mobilidade;
- g) Reconhecer as unidades curriculares nas quais os estudantes tenham obtido aprovação, conforme Certificado de Notas (*Transcript of Records*);
- h) Assinar a documentação da sua responsabilidade;
- i) Divulgar o programa dentro da respetiva unidade orgânica;
- j) Acompanhar as mobilidades de estudantes *incoming* e *outgoing* e de trabalhadores docentes e investigadores *incoming* e *outgoing* para fins de ensino (STA) e de formação (STT), zelando pela sua boa concretização;
- k) Manter uma boa articulação com o Gabinete de Relações Externas (GRE), com diretores de curso, presidentes de unidades orgânicas, serviços e demais intervenientes nos processos de mobilidade.

**Artigo 5.º****Constituição da Comissão**

1 — A Comissão é nomeada pelo Reitor, pelo período de dois anos letivos.

2 — A Comissão integra:

- a) O Coordenador Institucional, que preside;
- b) Os Coordenadores da Mobilidade.

**Artigo 6.º****Funcionamento da Comissão**

1 — A Comissão reúne periodicamente, sob convocatória do(a) presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As reuniões são secretariadas por um(a) colaborador(a) do GRE.

3 — De todas as reuniões são lavradas atas, devidamente assinadas pelo(a) presidente e pelo(a) secretário(a).

## Artigo 7.º

**Competências da Comissão**

À Comissão compete:

- a) Definir prioridades para o estabelecimento de parcerias no âmbito do Programa;
- b) Propor alterações ao Regulamento do Programa Erasmus+ da UAc;
- c) Aprovar a seriação dos candidatos;
- d) Decidir sobre a aplicação de sanções em casos de incumprimento das regras Erasmus+ ou deste regulamento;
- e) Discutir e apresentar sugestões para a melhoria do funcionamento do Programa;
- f) Sugerir e apreciar alterações aos documentos processuais;
- g) Analisar os dados de execução e avaliação do funcionamento do Programa, a partilhar com as respetivas unidades orgânicas.

## Artigo 8.º

**Financiamento do Programa**

O financiamento atribuído pela Agência Nacional ERASMUS+ à UAc para bolsas SMS, SMT, STA e STT, no âmbito do Programa, é distribuído aos participantes de acordo com as regras do Programa.

## Artigo 9.º

**Instituições elegíveis e acordos bilaterais entre IES**

1 — São instituições elegíveis:

- a) Todas as IES detentoras de uma *Erasmus Charter for Higher Education* (ECHE);
- b) Outras instituições ou empresas que cumpram os requisitos definidos no Guia Erasmus+.

2 — A mobilidade de estudantes para fins de estudo e as missões de ensino e de formação entre IES requerem a assinatura prévia de acordos bilaterais.

3 — A mobilidade de estudantes para fins de estágio entre IES não requer a assinatura prévia de acordos bilaterais, exceto quando as IES de origem o requeiram.

4 — As mobilidades de estudantes para fins de estágio entre IES e empresas não requerem a assinatura prévia de acordos bilaterais.

5 — O país anfitrião deverá ser um estado membro da União Europeia (EU) ou um dos países parceiros indicados no Guia Erasmus+.

**CAPÍTULO II****Mobilidade de estudantes**

## Artigo 10.º

**Atividades**

1 — A mobilidade de estudantes compreende as seguintes atividades:

- a) Mobilidades para fins de estudo, com a duração de 3 a 12 meses, que permitam aos estudantes frequentar unidades curriculares numa IES parceira no estrangeiro;
- b) Mobilidades para fins de estágio curricular ou extracurricular (experiência laboral), com a duração de 2 a 12 meses, numa empresa ou em qualquer outro local de trabalho no estrangeiro.

2 — Os recém-graduados da UAc poderão realizar um estágio profissional de 2 a 12 meses, no período máximo de 12 meses após o término do curso.

## Artigo 11.º

**Participantes elegíveis**

1 — São elegíveis para realização de mobilidades de estudo estudantes inscritos e matriculados pelo menos no segundo ano de um curso superior reconhecido conferente de grau ou noutro nível de qualificação superior da UAc.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os estudantes poderão candidatar-se a mobilidade de estudo ainda quando matriculados no 1.º ano do curso, sendo que aquela apenas poderá ocorrer no 2.º semestre do 2.º ano do curso.

3 — São elegíveis para mobilidades de estágio:

- a) Os estudantes cujo estágio integre o respetivo plano de estudos;
- b) Os estudantes que pretendam realizar um estágio extracurricular;
- c) Os recém-graduados.

4 — Para os estudantes indicados na alínea c) do ponto anterior, a candidatura e seleção tem de ser submetida durante o seu último ano de estudo, quando ainda se encontrem matriculados na UAc.

## Artigo 12.º

**Candidaturas**

1 — O período de candidaturas é definido anualmente e divulgado em local próprio no portal WEB da UAc, por correio eletrónico e junto das unidades orgânicas.

2 — A candidatura é submetida mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado *online*.

3 — A candidatura é acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Carta de motivação;
- b) Cópia do cartão de cidadão (opcional);
- c) Comprovativo do NIB.

## Artigo 13.º

**Admissão e seriação dos candidatos**

1 — A admissibilidade dos candidatos é verificada pelo GRE, considerando:

- a) A submissão de formulário devidamente preenchido e dentro do prazo de candidatura;
- b) A entrega da documentação exigida;
- c) O número mínimo de 30 ECTS aquando da submissão da candidatura;
- d) O histórico de mobilidade.

2 — A seriação dos candidatos é feita com base na aplicação da fórmula que consta no ponto 1 do anexo, considerando, de forma ponderada, os seguintes critérios:

- a) A média aritmética simples calculada com base na escala de classificação ECTS atribuída a cada UC aprovada (50 %);
- b) A razão entre o número de ECTS aprovados e o número total de ECTS previsto no plano de estudos do curso até ao ano em que o estudante se encontra inscrito (20 %);
- c) A razão entre o ano curricular do aluno e o número de matrículas efetuadas (15 %);
- d) A razão entre o ano curricular do aluno e o número total de anos da licenciatura (15 %).

3 — Em caso de empate, será considerado o envolvimento do(a) candidato(a) em atividades extracurriculares e/ou de voluntariado, nos termos do disposto no ponto 2 do anexo.

4 — Havendo novo empate, os candidatos serão ordenados pela data e hora de submissão da candidatura.

5 — Da seriação resultante da aplicação dos critérios a que se referem os números 2, 3 e 4, os estudantes serão reordenados em função da participação prévia ou não em atividades de mobilidade no mesmo ciclo de estudos.

6 — São excluídas todas as candidaturas que não cumpram os requisitos na alínea a) do ponto 1.

7 — São ainda excluídos todos os candidatos que a 31 de maio do ano letivo em curso tenham propinas em atraso.

## Artigo 14.º

**Divulgação dos resultados da seriação**

1 — Depois de aprovada, a lista com a seriação dos candidatos é enviada, por correio eletrónico, aos interessados (candidatos e Coordenadores da Mobilidade).

2 — Após a divulgação da lista a que se refere o número anterior, os candidatos dispõem de 5 dias úteis para se pronunciarem sobre a seriação em causa e confirmarem a seu interesse em realizar a mobilidade.

3 — Instruídos os processos, o GRE envia para cada instituição de acolhimento a lista dos estudantes da UAc selecionados.

## Artigo 15.º

**Desistência**

1 — A eventual desistência de um candidato deverá ser comunicada por escrito ao GRE logo que o motivo subjacente ocorra.

2 — A desistência, ainda que comunicada, não dispensa o candidato em causa do cumprimento das obrigações que haja previamente assumido perante a instituição de acolhimento, designadamente, o pagamento de reservas de alojamento.

3 — Em caso de desistência da mobilidade, o estudante poderá ter de devolver total ou parcialmente a bolsa já recebida.

4 — Em caso de desistência não devidamente justificada, o candidato ficará impedido de se candidatar a bolsa no ano letivo seguinte.

#### Artigo 16.º

##### Apoio linguístico (plataforma OLS)

1 — Todos os estudantes que realizem um período de mobilidade Erasmus no estrangeiro beneficiam de um apoio linguístico gratuito, disponibilizado pela Comissão Europeia, através da plataforma OLS.

2 — As licenças para a avaliação linguística são atribuídas pelo GRE aos estudantes nomeados que tenham confirmado a sua mobilidade e entregue toda a documentação solicitada.

3 — Não são atribuídas licenças a estudantes cuja língua de instrução no país de acolhimento coincida com a sua língua materna.

4 — A avaliação das competências linguísticas dos estudantes é obrigatória antes e no final do período de mobilidade, decorrendo *online*.

5 — Eventuais dificuldades no acesso à avaliação *online* deverão ser reportadas de imediato ao GRE.

6 — Os estudantes que em sede da avaliação inicial não tenham obtido o nível mínimo de língua exigido pela IES de acolhimento deverão realizar o curso de língua estrangeira disponibilizado gratuitamente na plataforma OLS, utilizando a licença especificamente atribuída para o efeito.

7 — A realização da avaliação final *online* é requisito para o pagamento da segunda tranche da bolsa, exceto quando os estudantes tenham obtido no primeiro teste classificação máxima C2.

#### Artigo 17.º

##### Atribuição de bolsas e duração da mobilidade

1 — Um estudante pode receber bolsa por períodos de mobilidade de duração variável por cada ciclo de estudo:

- a) 2 a 12 meses no caso dos estágios;
- b) 3 a 12 meses no caso de estudos.

2 — Excecionam-se do disposto no número anterior, os programas de estudo de ciclo único, como é o caso da medicina, cuja mobilidade dos estudantes para estágios pode durar até 24 meses.

3 — Para a contagem dos 12 ou 24 meses a que se reportam os números anteriores, conta a duração de qualquer experiência anterior ao abrigo do PALV/Erasmus+ realizada no mesmo ciclo de estudos.

4 — O valor das bolsas/dia é definido pela Agência Nacional Erasmus+, variando em função do país de destino e da duração da mobilidade.

5 — As bolsas destinam-se a compartilhar os custos adicionais da mobilidade, não cobrindo integralmente as despesas respeitantes à estada no estrangeiro.

6 — O Programa não garante a atribuição de bolsas de mobilidade financiadas a todos os candidatos, podendo haver mobilidades com ‘bolsa zero’.

7 — Aquando da seriação, apenas poderão ser atribuídas bolsas de mobilidade até 5 meses.

8 — Os estudantes que pretendam frequentar na IES de acolhimento um curso intensivo de língua estrangeira com início anterior às atividades letivas devem entregar ao GRE a carta de aceitação respetiva com a data de início do referido curso, para que seja avaliada a possibilidade de aquele período ser contabilizado na duração da mobilidade.

9 — Em caso de redistribuição de verba enquanto decorrem as mobilidades, aquela respeitará as seguintes prioridades:

10 — estudantes em mobilidade ‘bolsa zero’, para cobrir parte ou a totalidade da mobilidade;

11 — estudantes em mobilidades com duração superior a 5 meses, para cobrir parte ou a totalidade da mobilidade;

12 — estudantes que tenham obtido autorização para prolongar a mobilidade.

13 — Em qualquer dos casos previstos no ponto anterior, será respeitada a ordem de seriação.

#### Artigo 18.º

##### Pagamento das bolsas

1 — O pagamento das bolsas é efetuado em duas tranches, por transferência bancária.

2 — A primeira tranche, correspondente a 70 % do valor da bolsa atribuída, é paga apenas após a assinatura do “Contrato de Estudante Erasmus”

3 — A segunda tranche, correspondente a 30 % do valor atribuído, é paga após o regresso do estudante, mediante a entrega no GRE de toda a documentação exigida no final da mobilidade e após verificação de que o processo se encontra completo, incluindo a submissão do

relatório final e a realização do segundo teste de avaliação linguística quando aplicável.

4 — Em caso de alterações, ao período de mobilidade contratualizado inicialmente, devidamente justificadas, será efetuada uma adenda ao “Contrato de Estudante Erasmus” com o correspondente ajustamento da bolsa.

5 — Para os estudantes com necessidades educativas especiais selecionados para mobilidade, a UAc deverá apresentar à Agência Nacional ERASMUS+ uma candidatura a apoio financeiro suplementar.

#### Artigo 19.º

##### Acumulação de Bolsas

Um estudante contemplado com bolsa Erasmus+ pode acumular essa bolsa com outra, desde que esta última não seja financiada pela Comissão Europeia.

#### Artigo 20.º

##### Reconhecimento académico de créditos e classificações

1 — O reconhecimento de unidades curriculares traduz-se na creditação dos estudos efetuados nas IES de acolhimento mediante conversão das classificações obtidas para a escala nacional segundo o método em uso na UAc, conforme previsto na legislação em vigor.

2 — As unidades curriculares efetuadas nas IES de acolhimento são reconhecidas pela UAc, desde que correspondam ao estabelecido no contrato de estudos ou de estágio curricular.

3 — Para efeitos do previsto no número anterior, o estudante deve comunicar ao respetivo Coordenador da Mobilidade qualquer alteração ao plano de estudos que ocorra durante a sua estada na IES de acolhimento, até 30 dias após o início da mobilidade, remetendo àquele o programa da(s) nova(s) unidade(s) curricular(es) e demais informações complementares relevantes para a alteração do contrato de estudos/de estágio.

4 — O reconhecimento das unidades curriculares concluídas com sucesso só pode ser considerado pela UAc após receção do certificado de notas (*Script of records*) emitido pela IES de acolhimento.

5 — Os estudantes que realizem estágios para recém-graduados poderão requerer o respetivo reconhecimento no suplemento ao diploma.

#### Artigo 21.º

##### Documentos Processuais

1 — Antes da partida, os estudantes selecionados deverão:

a) Entregar no GRE o original do “Contrato de Estudante Erasmus+” devidamente assinado pelo próprio;

b) Entregar no GRE o Contrato de Estudos/Estágio (*Learning agreement for Studies/Learning Agreement for Traineeships*), devidamente assinado pelas três partes envolvidas (estudante, o coordenador da mobilidade da respetiva Faculdade/Escola e o responsável da IES de acolhimento).

2 — No prazo de 30 dias após o término da mobilidade, os estudantes deverão entregar no GRE os seguintes documentos:

a) Original do certificado de ‘chegada’ à IES de acolhimento, devidamente assinado e carimbado por aquela, com indicação das datas previstas para a mobilidade;

b) Original do certificado de ‘saída’, devidamente assinado e carimbado pela IES de acolhimento, com indicação das datas efetivas da mobilidade;

c) Original do Contrato de Estudos/Estágio e respetivas alterações, se as houver, devidamente preenchido e assinado pelas partes;

d) Original do certificado de notas (*Script of records*) emitido pela IES de acolhimento.

3 — No final da mobilidade, os estudantes deverão ainda:

a) Realizar o segundo teste de avaliação linguística no prazo estabelecido na plataforma OLS, exceto se tiverem obtido o nível C2 no primeiro teste;

b) Preencher e submeter o Relatório Final, através da plataforma *online* disponibilizada pela Agência Nacional Erasmus+ (*Mobility Tool*), no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de receção do convite para a submissão do mesmo.

#### Artigo 22.º

##### Seguro

1 — Os estudantes em mobilidade de estudo e estágios curriculares estão abrangidos pelo seguro da UAc durante o período de mobilidade, devendo, em caso de acidente, dar disso conhecimento imediato à instituição.

2 — Os estudantes em mobilidade de estágio para recém-graduados, não abrangidos pelo seguro da UAc, devem adquirir a título particular, para o período de mobilidade, um seguro que inclua a responsabilidade civil e profissional e acidentes no trabalho, exceto se esse seguro lhes for proporcionado pela instituição acolhimento.

3 — Os estudantes em mobilidade deverão requerer o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD).

4 — Adicionalmente, os estudantes poderão contratualizar junto de uma seguradora outros seguros que considerem adequados.

#### Artigo 23.º

##### Direitos e deveres dos estudantes

1 — Sem prejuízo das regras fixadas pelo Programa ERASMUS+, são direitos do estudante que realizem mobilidade:

- a) Obter o apoio dos serviços e do Coordenador da Mobilidade respetivo, com vista à organização do seu processo de mobilidade;
- b) Usufruir da bolsa dos Serviços de Ação Social durante o período de mobilidade no estrangeiro, quando sejam beneficiários da mesma;
- c) Usufruir do seguro da UAc durante o período de mobilidade, com exceção dos recém-graduados.
- d) Estar isento do pagamento de propinas e outros emolumentos académicos para fins da mobilidade na instituição de acolhimento.

2 — Sem prejuízo das regras fixadas pelo Programa ERASMUS+, são deveres dos estudantes que realizem mobilidades:

- a) Manter a matrícula na UAc e pagar a respetiva propina durante o período de mobilidade;
- b) Informar-se das condições da mobilidade às quais se candidata;
- c) Aferir o seu contrato de estudos/estágio com o Coordenador da mobilidade respetivo;
- d) Tratar de toda a documentação relativa à sua mobilidade;
- e) Garantir as assinaturas e os carimbos da instituição de acolhimento;
- f) Tratar das viagens (de ida e regresso) e do alojamento;
- g) Informar o GRE da sua morada de alojamento no país de acolhimento;
- h) Representar com dignidade e responsabilidade a UAc na instituição de acolhimento;
- i) Consultar com regularidade o *e-mail* que deu como contacto para fins de mobilidade;
- j) Responder aos *e-mails* enviados pelo GRE, quando solicitado.

3 — Aos estudantes em mobilidade de estágio recém-graduados cumpre ainda estabelecer os contactos necessários com uma instituição de acolhimento pública ou privada que garanta a realização de tarefas adequadas à área e nível de formação dos próprios.

#### Artigo 24.º

##### Incumprimento e sanções

1 — O incumprimento das normas do Programa Erasmus+, deste Regulamento ou do contrato de estudante Erasmus+ pode determinar a aplicação das seguintes sanções:

- a) A devolução total ou parcial da bolsa concedida;
- b) O não reconhecimento do período de mobilidade;
- c) A suspensão ou limitação do acesso a serviços na UAc;
- d) Outra, considerada adequada pela comissão da mobilidade ou pela Agência Nacional Erasmus+.

2 — O aproveitamento na IES de acolhimento inferior a 50 % dos créditos constantes no Contrato de Estudos/Estágio impõe a devolução total ou parcial da bolsa, exceto se considerado resultando de motivos de força maior.

3 — Os estudantes recém-graduados que não obtenham aproveitamento no estágio profissional estão sujeitos à devolução integral da bolsa.

### CAPÍTULO III

#### Mobilidade de trabalhadores

#### Artigo 25.º

##### Atividades

1 — A mobilidade de trabalhadores compreende as seguintes atividades:

- a) Mobilidade para fins de ensino, que permite aos trabalhadores docentes e investigadores lecionarem um mínimo de oito horas semanais

numa IES parceira, podendo ocorrer em qualquer nível académico ou disciplina;

b) Mobilidade para fins de formação, que apoia o desenvolvimento profissional dos trabalhadores docentes e investigadores, não docentes e não investigadores, através da participação em atividades formativas (excluindo conferências/seminários) e/ou períodos de observação/accompanhamento no posto de trabalho, numa IES parceira ou noutra organização adequada;

c) Mobilidade combinada para fins de ensino e de formação, que requer um mínimo de quatro horas de lecionação.

2 — Se a mobilidade a que se refere a alínea a) durar mais de uma semana, o número mínimo de horas de lecionação numa semana incompleta deve ser proporcional à duração dessa semana.

#### Artigo 26.º

##### Participantes elegíveis

São elegíveis para a realização e mobilidades de ensino e formação todos os trabalhadores docentes e investigadores, não docentes e não investigadores que, simultaneamente:

- a) Sejam cidadãos nacionais de um dos países participantes no Programa ERASMUS+ ou tenham estatuto de residência permanente, apátridas ou refugiados;
- b) Tenham um vínculo de trabalho público com a UAc.

#### Artigo 27.º

##### Candidaturas

1 — O período de candidaturas é definido anualmente e divulgado em local próprio no portal WEB da UAc, por correio eletrónico e junto das unidades orgânicas e serviços.

2 — A candidatura é submetida mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado *online*.

3 — A candidatura é acompanhada de carta-convite da IES de acolhimento.

#### Artigo 28.º

##### Admissão e seriação dos candidatos

1 — A admissibilidade dos candidatos é verificada pelo GRE, considerando:

- a) A submissão da candidatura no prazo determinado anualmente;
- b) A entrega de toda a documentação exigida.

2 — A seriação dos candidatos para mobilidade de ensino terá por base a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Trabalhadores docentes e investigadores com menor número de mobilidades no âmbito do programa ERASMUS nos últimos 5 anos;
- b) Trabalhadores docentes e investigadores de áreas com baixas taxas de mobilidade nos últimos 3 anos;
- c) Categoria (da mais baixa para a mais elevada);
- d) Antiguidade na categoria.

3 — A seriação dos candidatos para mobilidades de formação terá por base a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Trabalhadores não docentes e não investigadores;
- b) Trabalhadores docentes e investigadores, não docentes e não investigadores com menor número de mobilidades no estrangeiro no âmbito do programa ERASMUS nos últimos 5 anos;
- c) Trabalhadores docentes e investigadores, não docentes e não investigadores de áreas com baixas taxas de mobilidade nos últimos 3 anos;
- d) Categoria (da mais baixa para a mais elevada);
- e) Antiguidade na categoria.

4 — Em caso de empate no que respeita à seriação descrita nos números 2 e 3, os candidatos serão ordenados pela data e hora de submissão da candidatura.

#### Artigo 29.º

##### Divulgação dos resultados da seriação

1 — Depois de aprovada, a lista com a seriação dos candidatos é enviada, por correio eletrónico, aos candidatos e aos coordenadores da mobilidade.

2 — Após divulgação da lista a que se refere o ponto anterior, os candidatos dispõem de 5 dias úteis para se pronunciarem sobre a seriação em causa.

3 — Os trabalhadores selecionados são contactados pelo GRE, tendo em vista a prossecução do seu processo administrativo.

#### Artigo 30.º

##### Desistência

1 — A eventual desistência de um candidato deverá ser comunicada por escrito ao GRE logo que o motivo subjacente ocorra.

2 — A desistência, ainda que comunicada, não dispensa o candidato em causa do cumprimento das obrigações que haja previamente assumido perante a instituição de acolhimento, como, por exemplo, o pagamento de reservas de alojamento.

3 — Em caso de desistência não devidamente justificada o candidato ficará impedido de se candidatar a nova bolsa no ano letivo seguinte.

#### Artigo 31.º

##### Atribuição de bolsas e duração da mobilidade

1 — As bolsas são atribuídas exclusivamente às seguintes mobilidades no estrangeiro:

a) Missões de ensino e de formação dentro da EU com a duração mínima de 2 e máxima de 5 dias úteis, excluindo o tempo de deslocação;

b) Missões de ensino e de formação para países parceiros com a duração mínima de 5 e máxima de 10 dias úteis, excluindo o tempo de deslocação.

2 — As bolsas destinam-se a comparticipar os custos adicionais da mobilidade, não cobrindo integralmente as despesas respeitantes à estada no estrangeiro.

3 — O valor das bolsas/dia é definido pela Agência Nacional Erasmus+, variando em função do país de destino e da duração da mobilidade.

4 — O montante das bolsas a atribuir a cada mobilidade é calculado pelo GRE, com base no disposto no ponto anterior.

5 — O Programa não garante a atribuição de bolsas de mobilidade financiadas a todos os candidatos, podendo haver mobilidades com ‘bolsa zero’.

6 — Por indisponibilidade financeira e/ou com o objetivo de maximizar o número de fluxos, a UAc pode optar por não subvencionar a totalidade dos períodos de mobilidade.

#### Artigo 32.º

##### Pagamento das bolsas

1 — O pagamento das bolsas será efetuado em duas tranches, por transferência bancária.

2 — A primeira tranche, correspondente a 70 % do valor da bolsa atribuída, é paga após assinatura do contrato Erasmus+.

3 — A segunda tranche da bolsa, correspondente a 30 % do valor atribuído, é paga após o regresso do trabalhador, mediante a entrega no GRE de toda a documentação exigida no final da mobilidade, e após verificação que o processo se encontra completo, incluindo a submissão do Relatório Final.

#### Artigo 33.º

##### Documentos processuais

1 — Antes do início da mobilidade, os trabalhadores selecionados têm de entregar no GRE o *Staff Agreement* original, devidamente preenchido e assinado pelas três partes, sem o qual não há lugar a assinatura do contrato Erasmus+.

2 — No prazo de 15 dias a contar da data de regresso de mobilidade, os trabalhadores deverão entregar no GRE, os seguintes documentos:

a) Original do certificado de participação, devidamente assinado e carimbado pela instituição de acolhimento, com indicação das datas efetivas da mobilidade;

b) Cópia dos talões de embarque.

3 — Após o regresso, os trabalhadores deverão também preencher e submeter *online* (na *Mobility Tool*) o Relatório Final no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de receção do convite para a submissão do mesmo.

#### Artigo 34.º

##### Direitos e deveres

1 — Sem prejuízo das regras fixadas pelo Programa ERASMUS+, são direitos do trabalhador em mobilidade:

a) O pleno usufruto de todas as bolsas nacionais ou qualquer outro auxílio financeiro de caráter nacional previamente aprovado, durante o período de permanência no estrangeiro, desde que aquelas não tenham origem em fundos comunitários;

b) O apoio dos serviços e do respetivo Coordenador da Mobilidade com vista à organização do seu processo de mobilidade.

2 — Sem prejuízo das regras fixadas pelo Programa ERASMUS+, são deveres do trabalhador em mobilidade:

a) Conhecer as condições da mobilidade às quais se candidata expressas no presente regulamento e demais informações disponíveis na página da UAc;

b) Negociar e elaborar o programa de visita com a pessoa de contacto na instituição de acolhimento;

c) Tratar de e assinar toda a documentação relativa à mobilidade;

d) Garantir todas as assinaturas e carimbos requeridos nos documentos necessários;

e) Tratar das respetivas deslocações e alojamento;

f) Entregar no GRE todos os documentos originais requeridos antes e depois da mobilidade;

g) Representar com dignidade e responsabilidade a UAc na instituição de acolhimento.

#### Artigo 35.º

##### Incumprimento e sanções

O incumprimento das normas do Programa e/ou deste Regulamento pode determinar a aplicação das seguintes sanções:

a) Devolução/suspensão da bolsa de mobilidade;

b) Limitação da admissibilidade de candidatura a futuras mobilidades;

c) Aplicação de outras medidas que a Comissão da mobilidade entenda adequadas à situação específica.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 36.º

##### Interpretação e lacunas

1 — Quaisquer dúvidas na interpretação do presente regulamento deverão ser colocadas ao GRE, por escrito, antes da realização das mobilidades.

2 — Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pela Comissão da Mobilidade, à luz do exposto no Guia do programa ERASMUS+ em vigor, incluindo a eventual consulta à Agência Nacional Erasmus+.

#### Artigo 37.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se às candidaturas submetidas após a respetiva aprovação.

#### Artigo 38.º

##### Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento de Mobilidades *Outgoing* do Programa Erasmus+ aprovado a 24 de junho de 2015.

311874344

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Aviso n.º 37/2019

Por delegação de competências do Conselho Científico foi aprovada a proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações ao nível de Mestrado, apresentado pelo Mestre Tiago Liberalesso:

Presidente: Doutora Ana Isabel Couto Neto da Silva Miranda, Professora Catedrática do Departamento de Ambiente e Ordenamento da Universidade de Aveiro;

Vogais:

Doutora Ana Fonseca Galvão, Professora Auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Ana Paula Duarte Gomes, Professora Auxiliar do Departamento de Ambiente e Ordenamento da Universidade de Aveiro.

10 de dezembro de 2018. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

311903374